



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201886101322

Dados do Processo:

Número Único 0001205-81.2018.8.25.0060	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Monte Alegre	Segredo N (Não)
Distribuição 05/12/2018	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	16/06/2021	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSE JEFERSON DE SOUZA	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/09/2021 09:52:06	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
15/09/2021 09:51:54	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que decorreu o prazo previsto em lei sem a interposição de recursos em face da sentença prolatada nestes autos, sendo as partes devidamente intimadas, transitando em julgado a sentença.	Secretaria	Não
16/06/2021 09:44:48	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} III – DISPOSITIVO Em virtude do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com lastro no art. 487, I, do NCPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 98, §3º, da NCPC, por ser beneficiário da gratuidade judiciária, deferida inicialmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.	Secretaria	17/06/2021
14/06/2021 10:51:24	Conclusão	{Conclusão} (Via Movimentação em Lote nº 202100116)	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/05/2021 11:06:41	Certidão	Diante da informação constante no movimento processual do dia 18/03/2021 10:57:00 faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
18/03/2021 10:57:00	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
03/12/2020 15:54:08	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086102269 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): José Jeferson de Souza} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
01/12/2020 08:54:08	Certidão	aguardando resultado da perícia	Secretaria	Não
07/10/2020 14:13:37	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202086102271, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/09/2020 10:06:04	Certidão	aguardando cumprimento dos mandado	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)